

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº: 183324IJB/13.17

A **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG 978096 SSP-MG, CPF: 424.397.526-49, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado,

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, com Sede Administrativa sito à AV. DR. GERSON DIAS, 500 , CEP 37500-000 - ITAJUBA - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, **RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade nº MG6682951 SSP MG -, CPF:906.814.606-87, doravante denominado **CONVENIADO**, os quais têm ajustado entre si o presente “**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre a Associação Mineira de Municípios – AMM e o Município de ITAJUBA com vistas à organização, o apoio e a execução de programas e projetos de informações, de desenvolvimento econômico e social sustentável, tecnológico, de capacitação técnica profissional, e o fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento e assessoria técnica nas áreas: jurídica, tributária, administrativa, contábil, educação, saúde, ambiental, economia, assistência social, desenvolvimento econômico, captação de recursos, comunicação, assessoria de imprensa, gerenciamento das finanças públicas municipais e a defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Para a consecução do objeto dos termos do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, a **CONVENENTE** poderá, a seu critério, sua conveniência e às suas próprias expensas, buscar, suplementarmente ao seu acervo, suporte e parceria técnica especializada junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, à iniciativa privada e a órgãos e organismos internacionais afins.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A busca de suporte e parceria técnica especializada, na forma e fontes enunciadas no Parágrafo Primeiro supra não prevê ou autoriza a transferência de quaisquer custos ou encargos, diretos ou indiretos, ao **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- A subscrição do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**” formaliza a afiliação do **CONVENIADO** junto a AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVENENTE**, assegurando ao **CONVENIADO** todos os direitos, privilégios e prerrogativas previstos no Estatuto da **CONVENENTE** e a aceitação dos deveres e obrigações decorrentes do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO -- O presente convênio será regido pelas normas aplicáveis da Lei Ordinária Federal 8.666/93 de 21.06.1993 (DOU 22.06.1993), republicada por determinação do Artigo 3º da Lei 8.883 de 08.06.1994 (DOU 06.07.1994), e retificada (DOU 02.07.2003).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA 2ª – Pelos termos do presente “**Convênio de Cooperação Técnica**”, a **CONVENENTE** se obriga a:

I – Disponibilizar ao **CONVENIADO**, os estudos, as pesquisas e as estatísticas desenvolvidas pela sua Equipe Técnica, acerca de dados jurídicos, tributários, administrativos, contábeis, educação, saúde, ambiental, economia, assistência social,

desenvolvimento econômico, captação de recursos, comunicação, assessoria de imprensa, gerenciamento das finanças públicas municipais e tecnológicos concernentes aos Municípios Mineiros e Brasileiros;

- II** – Promover a troca de experiência no campo do conhecimento entre a Administração Pública Municipal **CONVENIADA** com outras Administrações Públicas Municipais, objetivando a sua otimização, promovendo para tanto o intercâmbio de equipes administrativas para o conhecimento e a experiência prática “*in loco*” dos processos e procedimentos bem sucedidos nas Administrações Públicas Municipais do Estado de Minas Gerais e do Brasil;
- III** – Promover as potencialidades humanas, hídricas, ambientais, turísticas, industriais, econômicas, educacionais, geopolíticas e de infraestrutura do município, divulgando-as em sua página na Internet, quando tais informações forem disponibilizadas pelo **CONVENIADO**;
- IV** – Promover o resgate, a preservação e a promoção dos diversos traços etnológicos, culturais, artísticos, bem como os sítios arqueológicos e espeleológicos de todo o Território Mineiro;
- V** – Disponibilizar ao **CONVENIADO**, sem ônus, adicionais direto ou indireto, consultoria e assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, educação, saúde, ambiental, economia, assistência social, desenvolvimento econômico, captação de recursos, comunicação, assessoria de imprensa, gerenciamento das finanças públicas municipais, através de sua Equipe Técnica ou, quando as circunstâncias o exigir, a critério do Superintendente Geral da **CONVENENTE**, através de profissional de notória especialização e saber científico;
- VI** – Disponibilizar ao **CONVENIADO** pareceres acerca das interpretações, tendências e posições dos tribunais Estaduais e Federais assim como das Cortes de Contas Estadual e Federal, acerca das normatizações legais das administrações públicas municipais, estaduais e federais, sempre calcadas em jurisprudência;
- VII** – Promover, em sede de ações coletivas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO** sempre quando o litígio, a disputa ou a divergência versar sobre o interesse público municipal comum a outros municípios conveniados e a outorga de mandato judicial para tal ação seja disponibilizada pelo **CONVENIADO**;
- VIII** – Promover, através de ações específicas e individualizadas, a defesa jurídica e processual de interesse do **CONVENIADO**, quando tal procedimento jurídico processual for admitido pela Superintendência Geral da AMM - Associação Mineira de Municípios, como de relevante interesse para a salvaguarda de direitos e interesses difusos dos Municípios Mineiros;
- IX** – Promover, através de estudos e pesquisas científicas com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa, tanto da rede pública ou privada, nacional ou internacional, métodos que objetivem, no interesse coletivo, a eficiência e a otimização dos serviços públicos;
- X** – Os custos decorrentes destes estudos e destas pesquisas científicas, quando existentes, serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, sem qualquer repasse, direta ou indiretamente, dos mesmos ao **CONVENIADO**;
- XI** – Promover, por solicitação do **CONVENIADO**, através de projetos específicos, parceria de estudos científicos com Instituições de Ensino, Extensão e Pesquisa tanto da rede pública quanto privada, nacional ou internacional, com a parceria, cooperação, ou a atuação isolada de conglomerados, corporações empresariais ou sindicais, de métodos e processos específicos que objetivem a eficácia e a otimização dos serviços públicos.
- XII** – Os custos decorrentes destes estudos e destas parcerias científicas, de métodos e processos, apurados em planilha de custo integrante destes projetos específicos, mediante a prévia anuência dos mesmos, serão de responsabilidade do **CONVENIADO** e repassados ao mesmo na forma presente nas cláusulas do projeto.

1

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA 3ª – Pelos termos do presente “Convênio de Cooperação Técnica”, o **CONVENIADO** se obriga a:

- I** – Disponibilizar à **CONVENIENTE**, quando solicitado, os dados e as informações socioeconômicas do município **CONVENIADO**, de modo a permitir o desenvolvimento e a execução de projetos e pesquisas que objetivem a salvaguarda e a promoção do interesse coletivo dos Municípios Mineiros;
- II** – Sem prejuízo da sua normalidade administrativa e da propriedade industrial ou intelectual de métodos ou processos, próprios ou de terceiros, o **CONVENIADO** deverá promover a troca de experiências administrativas tecnológicas, científicas e jurídicas, cedendo espaço, agenda prévia e corpo técnico para demonstração e a difusão, a bem do interesse público, das experiências bem sucedidas da sua administração pública, “in loco”, ou junto a outras administrações, sem que tais promoções impliquem custos financeiros para a sua Administração;
- III** – Impedir, a bem do interesse da administração pública municipal, do Estado Membro de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, que a diversidade partidária, salutar na escola democrática, seja causa de exclusão de ideias ou propostas em discussões técnicas ou científicas e constitua óbice ou empecilho à promoção, à integração e a troca de experiências entre as Prefeituras Municipais;
- IV** – Colaborar efetivamente para a redução das desigualdades entre os Municípios Mineiros, combatendo a sonegação de impostos, o narcotráfico, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a erradicação do trabalho infantil e o trabalho escravo;
- V** – Emprestar a sua solidariedade na defesa do enfermo, da criança e do idoso, do doente mental e do menor infrator, do meio-ambiente e dos recursos hídricos;
- VI** – Trazer ao debate científico, acadêmico, ou em plenária, propostas ou sugestões que objetivem a otimização da administração pública municipal;
- VII** – Colaborar efetivamente com a defesa dos interesses dos Municípios Mineiros, através de vigília cívica, denunciando à **CONVENIENTE**, a percepção de intenção ou a prática de alteração na legislação tributária Federal ou Estadual, que prejudique o interesse dos Municípios Mineiros, através de isenção, suspensão ou redução de impostos.

DO SIGILO E DA RESERVA DOS DADOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4ª – Muito embora públicos, portanto legais, não será permitido a nenhuma das partes franquear ao público dados de política, projetos e processos considerados reservados por qualquer das partes, que cheguem ao seu conhecimento em decorrência do desempenho das atividades inerentes a este Convênio, sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte Conveniente.

DOS CUSTOS DESTES CONVÊNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª – Para a execução e a consecução dos objetivos deste “Convênio de Cooperação Técnica”, o **CONVENIADO**, pagará, mensalmente, à **CONVENIENTE**, na forma, valor e condições seguintes, uma contribuição mensal:

I – O valor da Contribuição mensal do **CONVENIADO**, definido através de Portaria expedida pela Associação Mineira de Municípios - AMM, obedece a uma escala progressiva, com base na classificação do **CONVENIADO** junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, fórmula apta e justa para diferenciar a capacidade contributiva dos Municípios Mineiros;

II. O **CONVENIADO**, estando inserido na “Escala Progressiva de Contribuições” na **Classe 1 / FPM: 2.8**, pagará mensalmente à **CONVENIENTE**, a quantia de **R\$2106,00 (DOIS MIL CENTO E SEIS REAIS)**;

III – O pagamento mensal à **CONVENIENTE** será feito, exclusivamente, através de lançamento automático de débito na conta corrente do **CONVENIADO** junto ao Banco do Brasil S.A, Agência n.º _____ - Conta Corrente n.º _____, todo dia 20 de cada mês;

IV – O reajustamento do valor da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela **CONVENENTE** por meio de Portaria, sendo-lhe conferida e assegurada ampla publicidade e divulgação.

CLÁUSULA 6ª – O não pagamento da presente contribuição mensal, por um período máximo de três (03) meses, consecutivos ou alternados, poderá acarretar o cancelamento ou suspensão do presente “Convênio de Cooperação Técnica”, pondo fim ou suspendendo os direitos e obrigações das partes Convenentes e encerrando, por conseguinte, a filiação do **CONVENIADO** aos quadros da **CONVENENTE**, não eximindo o municípios de pagar os valores em aberto e ainda da aplicação do previsto na cláusula 9ª, valendo-se o presente como título executivo.

V – Em caso de alteração da classificação do **CONVENIADO** junto ao **Fundo de Participação dos Municípios**, em razão do aumento ou redução populacional, o valor da contribuição mensal à **CONVENENTE** será automaticamente revisto, seguindo a data de aplicação do novo índice de FPM, devendo esta alteração ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assinatura de novo “Convênio de Cooperação Técnica” poderá ser levado a termo a qualquer momento condicionado, porém, ao pagamento dos valores em aberto que acarretaram o cancelamento ou suspensão do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura de novo “Convênio de Cooperação Técnica” e o pagamento das contribuições mensais que provocarem o cancelamento do presente Convênio, não restabelecerá ao **CONVENIADO** o tempo de filiação compreendido entre a data do vencimento da terceira contribuição mensal e a data da assinatura do novo Convênio, vale dizer, a data do recolhimento das três (03) parcelas então em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – O **CONVENIADO**, em atendimento ao disposto nos artigos 58 a 65 da Lei Ordinária Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinados com o artigo 116 da também Lei Ordinária Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, procederá ao empenho global da contribuição mensal devida nos termos e valores previstos na Cláusula Quinta deste “Convênio de Cooperação Técnica”, na dotação orçamentária específica e definida segundo o interesse do Poder Executivo Municipal, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIADO**, em procedimento formal interno, deverá indicar para o seu processamento contábil, a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas decorrentes do presente “Convênio de Cooperação Técnica”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENIADO** deverá instruir a **CONVENENTE** com cópia oficial do instrumento interno que indicar a dotação orçamentária prevista no Parágrafo Primeiro supra.

DA VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 8ª – O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes Convenentes.

DA DENÚNCIA DESTE CONVÊNIO

CLÁUSULA 9ª – O presente Convênio poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por

